



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

www.arapongas.pr.gov.br/diario

SEXTA-FEIRA 10/05/2024

ANO: XVI Nº: 3519 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINAS

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº:097/2024.  
Pregão Eletrônico nº: 051/2024  
Partes: Município de Arapongas e ALPHA PRINT COMUNICACAO VISUAL E EDITORA LTDA - CNPJ: 08.432.848/0001-00, representada por ELIESER DE AGUIAR, CPF: 743.437.939-15 - Contrato nº 382/2024 - R\$ 4.700,00.  
Objeto: Aquisição de CARTILHAS COM ORIENTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA para os usuários de atendimento nos CRAS/ CREAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.  
Valor Total: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).  
Prazo de vigência: com início em 08 de maio de 2024 e término em 08 de maio de 2025.  
Foro: Município de Arapongas. Data e Assinaturas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON  
Secretária Municipal de Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº:095/2024.  
Pregão Eletrônico nº: 050/2024  
Partes: Município de Arapongas e AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 75.405.860/0001-04, representado por DOMINGOS ANTONIO ANDRÉ JUNIOR, CPF: 822.278.709-82 - Contrato nº 381/2024 - R\$ 166.500,00.  
Objeto: Aquisição de veículo tipo SUV adaptado para viatura da Patrulha Maria da Penha, com recurso do Convênio 949847/2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SESTRAN.  
Valor Total: R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais).  
Prazo de vigência: com início em 9 de maio de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.  
Foro: Município de Arapongas. Data e Assinaturas.

#### PORTARIA Nº 256/24, DE 08 DE MAIO DE 2024

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:  
- A nomeação procedida pelo Decreto nº 365/24, de 08/05/24;  
- O disposto no Art. 90, § 3º, da Lei nº 4.451, de 25/01/16, alterada pela Lei nº 5.018, de 03/11/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 08 de maio de 2024, do servidor LUIZ FERNANDO BERTOLI GABURRO, matrícula nº 96237/1, a Gratificação por Exercício de Função em Comissão Permanente – GECP, concedida através da designação procedida pela Portaria nº 352/22.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de maio de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON  
Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 230/24, DE 22 DE ABRIL DE 2024

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 912 de 29/11/23,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para atuarem como ouvidores, em suas respectivas especialidades:  
1 – Cleusa Lonardoni Sanches – Ouvidoria Especializada – Saúde (Epidemiologia, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Vigilância Sanitária, Odontologia e demais atendimentos);  
2 – Wilson Henrique Nogueira – Ouvidoria Especializada - Guarda Municipal, Segurança e Trânsito;  
3 – Everson Gomes Nishimura – Ouvidoria Especializada - IPPASA (Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas);  
4 – Andressa Suelen Mendes da Silva – Ouvidoria Geral;  
5 – Ivone Ferreira Luiz dos Santos – Ouvidoria Geral.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Recursos Humanos

**CONCURSO PÚBLICO**  
**DECRETO Nº 363/24, DE 08 DE MAIO DE 2024**

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O Edital de Abertura de Concurso Público nº **087/19**, de 19/12/19, retificado pelas Publicações nº 001/19, de 20/11/19, nº 002/20, de 15/01/20 e nº 003/20, de 27/01/20, homologado através do Edital nº 051/20, retificado pela Publicação nº 004/20, de 14/07/20, e nº 075/21, de 30/09/20, e considerando;

- O Edital nº 113/22, de 12/09/22;
- O Decreto nº 834/23, de 01/11/23;
- A convocação procedida pelos Editais nº 032/24, de 12/03/24 e nº 050/24, de 17/04/24;
- Constatação, pelo Serviço Médico do Município, de aptidão física e mental para o exercício do

cargo;

**DECRETA:**

**Art. 1º - NOMEAR**, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal; art. 15, I, da Lei nº 4.451, de 25/01/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas), para ocupar, em estágio probatório, o cargo público, conforme Anexo deste.

**Art. 2º - A POSSE** ocorrerá no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação oficial deste ato, conforme previsto no art. 21, do mesmo Estatuto, após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada, devendo o candidato apresentar-se na Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, situada na Rua das Garças, 750 (esquina com a Rua Flamingos), no horário das 9h às 11h e das 13h às 17h.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de maio de 2024.

**LUCIA HELENA GOMES GOLON**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Recursos Humanos

**ANEXO**

**(Decreto nº 363/24, de 08 de maio de 2024)**

**GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR**

**CARGA HORÁRIA: 30h**

**NÍVEL INICIAL: 1**

**LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação**

<b>INSC. Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CLASSIF.</b>	<b>CLASSE</b>
58383	MARCOS BELANÇON DE BARROS	491	C
68356	NICEIA MARIA DA SILVA RAMOS	507	C
65011	DRIELY LIMA GOMEDI	508	C

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**CARGA HORÁRIA: 30h**

**NÍVEL INICIAL: 1**

**LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação**

<b>INSC. Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CLASSIF.</b>	<b>CLASSE</b>
61448	DANIELLE CRISTINA DAVID SILVEIRA	383	B



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

**DECRETO Nº 364/24, DE 08 DE MAIO DE 2024**

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando, o contido na CI nº 091/24, de 07/05/2024, da SESTRAN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DISPENSAR**, a partir de **08 de maio de 2024**, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Guarda Municipal, de provimento efetivo, das respectivas Funções Gratificadas:

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Função/Símbolo</b>
89036/1	João Maicon Marques	Gerente de Planejamento/FG2
96202 /1	Osni Aparecido Fontana	Inspetor de Área/FGE
88994/1	Tiago André de Oliveira	Supervisor/FGD

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de maio de 2024.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

**LUCIA HELENA GOMES GOLON**  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

**DECRETO Nº 365/24, DE 08 DE MAIO DE 2024**

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando, o contido na CI nº 091/24, de 07/05/2024, da SESTRAN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Guarda Municipal, de provimento efetivo, para exercerem as respectivas Funções Gratificadas, de conformidade com a Lei nº 5.083, de 19/05/2022 - Estatuto e Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal de Arapongas:

Matrícula	Nome	Função/Símbolo
96237 /1	Luiz Fernando Bertoli Gaburro	Inspetor de Área/FGE
96202 /1	Osni Aparecido Fontana	Supervisor/FGD

**Art. 2º - NOMEAR**, o servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Guarda Municipal, de provimento efetivo, para exercer o respectivo cargo em comissão, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, de conformidade com a Lei nº 4.451/16 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), combinada com a Lei nº 4.452/16 (Estrutura Organizacional do Município), e alterações posteriores:

Matrícula	Nome	Função/Símbolo
88994 /1	Tiago André de Oliveira	Gerente de Planejamento/FG2

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **08 de maio de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de maio de 2024.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

**LUCIA HELENA GOMES GOLON**  
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Marabú, 671 – Centro – Arapongas – PR

**DECRETO Nº 374/24, DE 09 DE MAIO DE 2024**

Regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada com atividades curriculares complementares – turno regular mais contraturno, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Arapongas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- O disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- O art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência no CMEI e escola;
- O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto na Meta 6 da expansão do ensino em tempo integral;
- A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).
- O Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;
- A Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- A Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, a qual define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do programa;
- A Deliberação CEE/PR nº 03/23, de 05 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- A Lei nº 4.388, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Arapongas;
- A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- A previsão da Educação Integral no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;
- O Ato de Homologação nº 04/23, de 18 de outubro de 2023, que homologa o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Arapongas para o ano letivo de 2024;
- O Decreto nº 151/24, de 07 de março de 2024, que institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As atividades de Educação Integral, em Tempo Integral e de Jornada Ampliada, com Atividades Curriculares Complementares, serão realizadas no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, mediante a realização de atividades no contraturno escolar, na forma de implantação gradativa, buscando o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, enfim prevê o desenvolvimento humano de forma global, tendo como propósito a criação de um modelo de gestão integrada, que implica na busca de estratégias, por meio de um currículo diferenciado, inclusivo e sustentável.

**Art. 2º** - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária oriundas do governo federal e recursos próprios, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Marabú, 671 – Centro – Arapongas – PR



o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observando o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

**Art. 3º** - Será realizada uma ação para fomentar anualmente a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 06, estabelecida pela Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, com vistas à universalização do atendimento em todas as etapas da educação básica da rede municipal de ensino com a disponibilização de recursos financeiros do governo federal.

**Art. 4º** - Quanto à infraestrutura das unidades escolares onde será ofertada a educação de tempo integral e a ampliação de jornada, o Programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros por meio do Regime de Colaboração com o governo federal. Os ambientes proporcionarão a participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como: biblioteca, quadra poliesportiva, espaço para atividades curriculares, espaço para alimentação, ambientes coletivos, podendo ser utilizados espaços distintos no município (anfiteatros, cinemas, parques) e /ou parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino.

**Art. 5º** - Quanto à matrícula do aluno que frequentará a Educação em Tempo Integral, este deverá estar matriculado no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, onde frequentará o horário integral de escolarização, de segunda à sexta-feira com total de 200 dias letivos e 1600 horas anuais.

**Art. 6º** - As atividades curriculares da Educação em Tempo Integral serão organizadas da seguinte maneira:

**I** – Nos Centros Municipais de Educação Infantil, no turno integral serão ofertados obrigatoriamente, os seguintes componentes:

- a) Desenvolvimento de atividades lúdicas, jogos e brincadeiras;
- b) Experiências artísticas e culturais através da música, teatro, canto e expressão corporal (dança), desenho, pintura, recorte, colagem, etc.
- c) Seguir uma rotina diária nas refeições, hora do sono, higiene bucal e corporal (hora do banho);
- d) Desenvolvimento motor através da psicomotricidade e atividades físicas;
- e) Participação em projetos didáticos abordando: meio ambiente, trânsito, cidadania, contação de histórias e datas comemorativas contempladas no Plano de Ação do CMEI.

**II** – Nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental, no turno integral de escolarização, serão trabalhados obrigatoriamente as áreas de conhecimento/componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Ensino Religioso e Arte, conforme previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, mais os Componentes Curriculares da Parte Diversificada: Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Inglês e Robótica, distribuídos conforme item 5.1 da Proposta Pedagógica Curricular das escolas municipais em Tempo Integral.

**Art. 7º** - Quanto à matrícula do aluno que frequentará a Jornada Ampliada, cada aluno terá duas matrículas, que acontecerá da seguinte maneira:

**I** – Todos os alunos da Jornada Ampliada deverão ser matriculados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE no turno regular, onde frequentará o horário regular de escolarização, de segunda a sexta-feira com total de 200 dias letivos e 800 horas anuais.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Marabú, 671 – Centro – Arapongas – PR



II – Todos os alunos da Jornada Ampliada deverão ser matriculados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, no contraturno, para frequentar a Jornada Ampliada, de segunda a quinta-feira com total de 640 horas anuais.

**Parágrafo Único** - A oferta de matrícula de Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada nas Escolas Municipais serão destinados prioritariamente para alunos matriculados, que apresentam dificuldades de aprendizagem no turno de escolarização regular e necessitam de reforço escolar e, também para alunos em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 8º** - As atividades curriculares da Jornada Ampliada serão organizadas da seguinte maneira:

I – No turno regular de escolarização, serão trabalhados obrigatoriamente as áreas de conhecimento/componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Ensino Religioso e Arte, conforme previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

II – No contraturno, serão trabalhadas as partes diversificadas conforme ANEXO II da Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED da Secretaria do Estado da Educação do Paraná, por meio de atividades optativas nos macrocampos: acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica, conforme disposto no item 2.10 da Proposta Pedagógica Curricular das escolas de Jornada Ampliada da rede municipal.

**Parágrafo Único** - Todas as atividades realizadas no período de jornada ampliada atendendo a parte diversificada, devem constar no Livro de Registro de Classe Online – LRCCO.

**Art. 9º** - A frequência do aluno é obrigatória nas atividades de Jornada Ampliada, obedecendo o Calendário Escolar da instituição de ensino e Ato de Homologação nº 04/2023 – Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Arapongas.

**Art. 10** - As atividades complementares da Jornada Ampliada não configuraram reprovas, e os alunos serão avaliados por parecer descritivo, sendo:

- I – **ÓTIMO: Apropriou totalmente o objeto de conhecimento;**
- II – **BOM: Apropriou satisfatoriamente o objeto de conhecimento;**
- III – **REGULAR: Apropriou parcialmente o objeto de conhecimento;**
- IV – **FRACO: Não apropriou o objeto de conhecimento.**

**Art. 11** – A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do Anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

**Art. 12** - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos na perspectiva da educação integral, prezando sempre a elevação da aprendizagem e qualidade do ensino público.

**Art. 13** - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Marabá, 671 – Centro – Arapongas – PR



humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral e deverá ser composto pelos seguintes representantes:

- I- **1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Gestão Geral da Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada;**
- II- **1 (um) Representante da Equipe de Ensino da Educação Infantil;**
- III- **1 (um) Representante da Equipe do Ensino Fundamental;**
- IV- **1 (um) Representante das Escolas Municipais em Tempo Integral;**
- V- **1 (um) Representante das Escolas Municipais de Jornada Ampliada;**
- VI- **1 (um) Representante dos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral;**
- VII- **1 (um) Representante do Setor de Finanças.**

**Art. 14** - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar as matrículas de tempo integral e de jornada ampliada, com vistas à universalização do atendimento.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação em Tempo Integral, preferencialmente, com profissionais da educação com carga horária de 20 horas, 30 horas e/ou 40 horas.

**Art. 16** - A fim de implementar o Programa Escola em tempo integral com qualidade e equidade, a Secretaria Municipal de Educação assumirá junto das universidades locais, a responsabilidade de oferecer programas de formação continuada na jornada dos profissionais da educação, que atendam às necessidades dos professores, proporcionando-lhes oportunidade de aprofundamento teórico, atualização metodológica e desenvolvimento de habilidades práticas.

**Art. 17** - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e Jornada Ampliada, será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação – FUNDEB e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 18** - Em consonância com o Conselho Estadual de Educação, instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral e Jornada Ampliada da rede pública municipal, orientação de elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

**Art. 19** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 09 de maio de 2024.

ELISÂNGELA GONÇALVES BOBATO CORTEZ  
Secretária Municipal de Educação

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

### DECRETO Nº 376/24, DE 09 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2024 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, usando de suas atribuições legais,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2024, com base no art. 5º da Lei Municipal nº. 5.267, de 22 de novembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 7.425,50 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos):

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE  
 09.01 - Fundo Municipal de Saúde  
 103010021.1.015/3.4.4.90.51.00 - Obras e instalações.....R\$ 7.425,50  
 Fonte de recurso 460

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do excesso de arrecadação do exercício de 2024 da fonte de recursos abaixo especificada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
41321010101	Rendimentos Recursos Próprios e Vinculados / 202340560001-PEDRO LUPION EMENDA PARLAMENTAR	460

**Art. 3º** - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecida no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**Art. 4º** - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de maio de 2024.

ROGÉRIO TRINDADE  
 Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

SERGIO ONOFRE DA SILVA  
 Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

**DECRETO Nº 377/24, DE 09 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar - Provável Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2024 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2024, com base no art.5º da Lei Municipal nº. 5.267, de 22 de novembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar – Provável Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 531.816,97 (quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos).

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO – SESTRAN		
06.02 - Fundo Municipal de Trânsito		
154510010.2.014/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....R\$		350.000,00
Fonte de recurso 509		
3.3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica.....R\$		181.816,97
Fonte de recurso 509		

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2024 da fonte e recurso abaixo especificado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
41911010101	Multas previstas na legislação de Trânsito – principal / Fundo Municipal de Trânsito	509

**Art. 3º** - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecida no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**Art. 4º** - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de maio de 2024.

ROGÉRIO TRINDADE  
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ  
Prefeitura do Município de Arapongas

**DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO**  
**Controle da Receita para 2024**

Unidade Gestora: Administração Direta

	Arrecadação no Exercício de 2023		Arrecadação no Exercício de 2024	
	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado
Janeiro	R\$ 161.589,59		R\$ 249.515,91	
Fevereiro	R\$ 87.317,98		R\$ 193.318,68	
Marco	R\$ 83.898,89		R\$ 211.094,41	
Abril	R\$ 68.346,65	R\$ 401.153,11	R\$ 264.514,74	R\$ 918.443,74
Mai	R\$ 67.345,65			
Junho	R\$ 52.756,54			
Julho	R\$ 55.964,10			
Agosto	R\$ 68.555,54			
Setembro	R\$ 77.463,11			
Outubro	R\$ 80.323,05			
Novembro	R\$ 98.578,26			
Dezembro	R\$ 139.828,68	R\$ 640.814,93		
<b>TOTAL</b>	<b>1.041.968,04</b>	<b>1.041.968,04</b>	<b>918.443,74</b>	<b>918.443,74</b>

Arrecadação do 1. Período de 2023:....	401.153,11
Arrecadação do 2. Período de 2023:....	640.814,93
Arrecadação do 1. Período de 2024:....	918.443,74

**Cálculo da Taxa de Incremento ( r ):**

$r = \frac{1. \text{Período de } 2024}{1. \text{Período de } 2023} \times 100 =$	$\frac{918.443,74}{401.153,11} \times 100 =$	228,9509%	
$r = 228,951\%$	-	100,00% =	128,9509%
	640.814,93	x	128,9509%
			<b>826.336,75</b>
	640.814,93	+	826.336,75
			<b>1.467.151,68</b>

Receita: 4.1.9.1.1.01.01 - Multas previstas na legislação de Trânsito - principal	
<b>Receita Prevista para 2024 para Fonte de Recurso "509"</b>	<b>1.800.000,00</b>

Menos:	
1 - Arrecadação 1. Período de 2024.....	918.443,74
2 - Provável Arrecadação 2. Período de 2024.....	1.467.151,68
<b>Provável Excesso de Arrecadação.....</b>	<b>585.595,42</b>
(-) Decreto nº 202/2024	(53.778,45)
<b>Saldo do Provável Excesso de Arrecadação.....</b>	<b>531.816,97</b>

Arapongas, 10 de maio de 2024

ROGÉRIO TRINDADE  
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

### DECRETO Nº 378/24, DE 09 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2024 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, usando de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2024, com base no art.5º da Lei Municipal nº. 5.267, de 22 de novembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE  
 09.02 - Fundo Municipal de Saúde  
 103020021.2.051/3.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 145.000,00  
 Fonte de recurso 458

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, o superávit financeiro do exercício de 2023 da fonte de recurso abaixo especificados:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
458	202340340003-LUISA CANZIANI EMENDA PARLAMENTAR	145.000,00

**Art. 3º** - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**Art. 4º** - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de maio de 2024.

ROGÉRIO TRINDADE  
 Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

SERGIO ONOFRE DA SILVA  
 Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 245/24, DE 03 DE MAIO DE 2024**

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O contido na CI nº 157/2024, da Secretaria Municipal de Educação;
- O contido na CI nº 162/2024, da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, as Profissionais do Magistério, abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, para prestarem serviços em **Jornada Suplementar**, onde a remuneração será proporcional ao número de **horas estendidas** e calculadas com base no vencimento do nível inicial da classe em que se encontram posicionados, com fundamento **no artigo 39, §1º e §2º**, da Lei nº. 4.450, de 25/01/2016 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal Magistério Público Municipal de Arapongas no período de designação correspondente, conforme segue:

<i>Matrícula</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Classe</i>	<i>Local</i>	<i>Quantidade de horas em jornada suplementar</i>	<i>Período de Designação</i>
1198394/1	Amanda Kelly Dantas	Professor de Educação Infantil – 30h	C	CMEI Clementina dos Santos Soares	10 (dez) horas	02/05/2024 a 31/12/2024
1198830/1	Fernanda Cândido da Silva	Professor de Educação Infantil – 30h	C	CMEI Júlia Chiappin	10 (dez) horas	01/04/2024 a 31/12/2024
1198461/1	Jéssica de Oliveira Rodrigues Pereira	Professor de Educação Infantil – 30h	C	CMEI Esther Otero de Mello	10 (dez) horas	02/05/2024 a 31/12/2024
1197413/1	Keila Cristina de Oliveira	Professor de Educação Infantil – 30h	C	CMEI Helena Garanhani Escobal	10 (dez) horas	02/05/2024 a 31/12/2024
1197653/1	Margarete de Souza e Costa	Professor de Educação Infantil – 30h	C	CMEI Maria Hilda Santiago Grassano	10 (dez) horas	02/05/2024 a 31/12/2024
77585/1	Rosana Brentan Bezerra	Professor de Educação Infantil – 30h	C	CMEI Dolores Lázaro Martins	10 (dez) horas	02/05/2024 a 31/12/2024

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando o respectivo período de designação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de maio de 2024.

**ELISÂNGELA GONÇALVES BOBATO CORTEZ**  
Secretária Municipal de Educação

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 252/24, DE 07 DE MAIO DE 2024**

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando, o contido na C.I. nº 168/24, de 07 de maio de 2024, da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, as servidoras abaixo indicadas, para, sob a presidência da primeira, constituírem a **Comissão Especial de Sindicância**, para apurar os fatos elencados nas C.I.s nºs 114/24 e 115/24 da Secretaria Municipal de Educação, conforme seguem:

Matrícula	Nome	Cargo	Função
94960/1	Sharmila Massoquetti Joaquim	Assistente Administrativo	Presidente
102164/3	Ana Paula Paulatti Nonis	Agente Administrativo	Membro
86720/2	Franciele Aparecida Vasconcelos da Silva	Agente Administrativo	Membro

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de maio de 2024.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

**LUCIA HELENA GOMES GOLON**  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 255/24, DE 08 DE MAIO DE 2024**

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando, o contido na CI nº 092/2024, de 07/05/2024, da SESTRAN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo indicados, ocupantes do cargo de Guarda Municipal, de provimento efetivo, para as respectivas funções no **Centro de Formação, Instrução e Capacitação da Guarda Municipal de Arapongas (CFIC – GMA)**, conforme seguem:

Matrícula	Nome	Função
86495/1	Vagner Alexandrino de Souza	Coordenador Geral
89036/1	João Maicon Marques	Auxiliar de Coordenação
86274 /1	Josevaldo Aparecido Rosa	Auxiliar Administrativo

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Portaria nº 499/23, de 05/10/2023** e demais disposições em contrário.

Arapongas, 08 de maio de 2024.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

**LUCIA HELENA GOMES GOLON**  
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Marabú, 671 – Centro – Arapongas – PR.

**PORTARIA Nº 258/24, DE 09 DE MAIO DE 2024**

Nomeia a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada com atividades curriculares complementares – turno regular mais contraturno, no Município de Arapongas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- O disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- O art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência no CMEI e escola;
- O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto na Meta 6 da expansão do ensino em tempo integral;
- O Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;
- A Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- A Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, a qual define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do programa;
- A Deliberação CEE/PR nº 03/23, de 05 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- A Lei nº 4.388, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Arapongas;
- A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- A previsão da Educação Integral no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;
- O Ato de Homologação nº 04/23, de 18 de outubro de 2023, que homologa o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Arapongas para o ano letivo de 2024;
- O Decreto nº 151/24, de 07 de março de 2024, que institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais;
- O Decreto nº 374/24, de 09 de maio de 2024, que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada com atividades curriculares complementares – turno regular mais contraturno, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Arapongas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico, logística e execução do programa, gestão de insumos e recursos financeiros para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, conforme o Art. 13 do Decreto nº 374/2024, a saber:

- I - **Representante da Secretaria de Educação e Gestão Geral da Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada**  
LUCIANA CRISTINA GUTIERRES

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Marabú, 671 – Centro – Arapongas – PR.



- II - Representante da Equipe de Ensino da Educação Infantil**  
GRACIA MARIA MARTINS
- III - Representante da Equipe do Ensino Fundamental**  
LILIAN PAULA MARTINS LORENÇATO
- IV - Representante das Escolas Municipais de Tempo Integral**  
JULIANA ADRIANA ALVES COUTO – Diretora escolar de tempo integral
- V - Representante das Escolas Municipais de Jornada Ampliada**  
JHENNIFER STHEFANY SIRINO MALDONADO – Diretora Escolar de jornada ampliada
- VI – Representante dos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral**  
ADÉLIA REGINA PORCEL – Diretora de CMEI de tempo integral
- VII - Representante do Setor de Finanças**  
ALINE CRISTINA TOSO BENEDETTI – Auxiliar Administrativo

**Art. 2º** - A Equipe Técnica Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 09 de maio de 2024.

ELISÂNGELA GONÇALVES BOBATO CORTEZ  
Secretária Municipal de Educação

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, IV, da Lei no. 14133/21, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, HOMOLOGA o procedimento licitatório, atestando a legalidade de todo o processo referente à(ao) Concorrência nº. 5/2024 - Processo Administrativo nº. 94/2024, que tem por objeto o(a) **Contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação asfáltica para novas vias e recapeamento em vias existente, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano - SEODUR.**, ADJUDICADO à(s) empresa(s) abaixo:

TECHPAVI PAVIMENTAÇÃO LTDA - 19.406.928/0001-07				
Item	Produto	Marca	Qtde	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA NOVAS VIAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS EXISTENTES	Própria	27.712,68	R\$1.712.643,62
Item	Produto	Marca	Qtde	Valor Total
2	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA NOVAS VIAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS EXISTENTES	Própria	26.798,53	R\$1.817.476,28
Item	Produto	Marca	Qtde	Valor Total
3	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA NOVAS VIAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS EXISTENTES	Própria	18.780,50	R\$4.679.161,58
Item	Produto	Marca	Qtde	Valor Total
4	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA NOVAS VIAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS EXISTENTES	Própria	27.048,38	R\$1.681.868,25
				Total R\$9.891.147,73

Valor Total da Concorrência: R\$ 9.891.147,73(nove milhões, oitocentos e noventa e um mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e três centavos)

Arapongas, 09 de maio de 2024.

Sergio Onofre da Silva  
**Prefeito**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS**

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

**RESOLUÇÃO Nº 002/2024**

O Conselho Municipal de Saúde de Arapongas – CMS, regulamentado conforme disposto nas Leis Federais nº 8080/1990 e nº 8.142/1990, instituído pela Lei Municipal nº 3.106/2004, no uso de suas competências regimentais:

I – Considerando a Resolução SESA Nº 452/2024 que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024;

II – Considerando que um dos objetivos do Programa de Qualificação da Atenção Primária é de apoiar os municípios na organização da APS e fortalecer a capacidade de assistência e gestão, com vistas à implantação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), que deve se estruturar por meio de um fluxo de atendimento, que promova a continuidade da atenção à saúde, com um conjunto de serviços que permite ofertar uma atenção contínua e integral a determinada população, coordenada pela APS, prestada no tempo certo, no lugar certo, com o custo certo e com a qualidade certa e com responsabilidade sanitária e econômica sobre esta população;

III – Considerando o disposto na Resolução SESA nº 769/2019 – Art. 4º. § 3º, que autoriza aos municípios solicitarem equipamentos de valor acima do valor aprovado por esta Resolução, assumindo a diferença com recurso próprio a título de contrapartida do Município, desde que os equipamentos constem na lista do Anexo I desta Resolução, e relacionado no Termo de Referência, modelo Anexo I, do Termo de Adesão.

Approva Ad Referendum, conforme deliberação de sua Mesa Diretiva, solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Arapongas, com pleito ao incentivo financeiro de investimento destinado a aquisição de Transporte Sanitário, na quantidade de 03 (três) veículos básicos, com valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Arapongas, 09 de Maio de 2024.

EUCIR ANTÔNIO ZANATTA  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ARAPONGAS \_ PARANÁ



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS**  
Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990  
Lei Municipal nº 3.106/2004

---

**RESOLUÇÃO Nº 003/2024**

O Conselho Municipal de Saúde de Arapongas – CMS, regulamentado conforme disposto nas Leis Federais nº 8080/1990 e nº 8.142/1990, instituído pela Lei Municipal nº 3.106/2004, no uso de suas competências regimentais:

I – Considerando o disposto no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, que regulamenta o Programa Novo PAC;

II - Considerando que a aquisição de UOM permitirá a expansão da atenção à Saúde Bucal através de consultórios odontológicos estruturados em veículos adaptados e equipados para o desenvolvimento de ações de atenção à Saúde Bucal aos municípios de Arapongas, a serem realizadas por Equipes de Saúde Bucal vinculadas às Equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSB) e Equipes de Consultório na Rua (eCR) que possuam os profissionais de Saúde Bucal;

III – Considerando ser emergente que os Estados e municípios selecionados para receber UOM têm até o dia 10 de maio para preencher a proposta de formalização, contendo as informações adicionais e os documentos complementares;

IV – Considerando pleito da Secretaria Municipal de Saúde através da proposta nº 36000009461/2023, a ser submetida a análise pelo Ministério da Saúde, nos termos formalizados em projeto de seleção do Novo PAC no eixo da Saúde, para  
Unidades Odontológicas Móveis – UOM.

Aprova Ad Referendum, conforme deliberação de sua Mesa Diretiva, a habilitação da proposta de solicitação de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Arapongas ao Ministério da Saúde.

EUCIR ANTÔNIO ZANATTA  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ARAPONGAS \_ PARANÁ

Arapongas, 09 de Maio de 2024.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS**  
Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990  
Lei Municipal nº 3.106/2004

**RESOLUÇÃO Nº 004/2024**

O Conselho Municipal de Saúde de Arapongas – CMS, regulamentado conforme disposto nas Leis Federais nº 8080/1990 e nº 8.142/1990, instituído pela Lei Municipal nº 3.106/2004, no uso de suas competências regimentais, considerando a Resolução SESA nº 515/2024 que habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS no Paraná e na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024, vem por meio deste Aprovar Ad Referendum, conforme deliberação de sua Mesa Diretiva, a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para adesão no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), diante da contemplação conforme Anexo I desta Resolução SESA.

Arapongas, 09 de Maio de 2024.

EUCIR ANTONIO ZANATTA  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ARAPONGAS \_ PARANÁ**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

**AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Fica autorizada a concessão de 1 (uma) diárias sem pernoite, para o servidor da Câmara Municipal de Arapongas **ANDRÉ LUIS RABITO SARTORIO**, CPF:051.790.499-38, conforme PA 65/2024, com o objetivo da viagem: PARTICIPAÇÃO NO CURSO OFERTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS COM O TEMA: CONTROLE INTERNO: ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO.

A data de saída será dia 16 de maio de 2024 às 07:30 horas e o retorno dia 16 de maio de 2024 às 18:00 horas, o destino é a cidade de Londrina/Pr.

O valor total a ser creditado ao servidor referente às 1 (uma) diária, será de R\$ 127,00 (cento e vinte sete reais)

Arapongas, 10 de maio de 2024.

**Marcio Antônio Nickenig**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

**AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Fica autorizada a concessão de 1 (uma) diária sem pernoite, para o vereador da Câmara Municipal de Arapongas **EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN**, CPF: 602.530.299-53, conforme PA 66/2024, com o objetivo da viagem a CIANORTE-PR, na condição de Procurador da Procuradoria Especial de Pessoa com Deficiência, para conhecer as instalações do Centro de Referência no Tratamento do Espectro Autista – CERTEA, pois, considerando a importância da representação legislativa em aprimorar políticas públicas voltadas para o bem-estar e inclusão social de grupos vulneráveis, como é o caso das pessoas do espectro autista, além da oportunidade de estabelecer contatos e trocar experiências com profissionais e familiares, enriquecendo assim seu conhecimento, embasando suas futuras ações legislativas em prol dessa comunidade.

Também com o mesmo objetivo, visitar a recém implantada sala sensorial 6D, para uso dos autistas, na cidade de MANDAGUARI-PR.

A data de saída será dia 15 de maio de 2024 às 08:00 horas e o retorno dia 15 de maio de 2024 às 16:00 horas, o destino é a cidade de Cianorte-Pr.

O valor total a ser creditado ao vereador referente à 1 (uma) diária sem pernoite, será de R\$ 225,78 (duzentos e vinte cinco reais e setenta oito centavos).

Arapongas, 10 de maio de 2024.



**Marcio Antônio Nickenig**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

---- Estado do Paraná ----

**AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Fica autorizada a concessão de 1 (uma) diárias sem pernoite, para o servidor da Câmara Municipal de Arapongas **PEDRO AURÉLIO DOS SANTOS LUIZ**, CPF:053.895.559-70, conforme PA 64/2024, com o objetivo de comparecer na realização de curso: CONTROLE INTERNO: ESTRUTURA, ATRIBUIÇÃO E PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO.

A data de saída será dia 16 de maio de 2024 às 07:30 horas e o retorno dia 16 de maio de 2024 às 18:00 horas, o destino é a cidade de Londrina/Pr.

O valor total a ser creditado ao servidor referente às 1 (uma) diária, será de R\$ 112,88 (cento e doze reais e oitenta e oito centavos).

Arapongas, 10 de maio de 2024.

**Marcio Antônio Nickenig**  
Presidente